



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente

PL 219 / 2015



PROJETO DE LEI
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
Em, 4/3/2015
Rafael Prudente
Assessoria de Gabinete

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Restaurantes instalados no Distrito Federal que possuam sistema na modalidade de "auto-serviço", a implantarem nos balcões de alimentação proteção de vidro ou similar e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os restaurantes instalados no Distrito Federal, que possuem sistema na modalidade de "auto-serviço", obrigados a implantar nos balcões de alimentação proteção para os alimentos de consumo.

§ 1º Caberá a cada estabelecimento comercial a melhor adequação ao equipamento existente com redoma de vidro ou similar de tampa de abrir ou de correr.

§ 2º Diante de cada gôndola de alimento deve constar em urna inscrição em letra legível e seu correspondente em braile com o nome do produto nela exposta.

§ 3º A proteção a que se refere o "caput" do artigo tem por objetivo proteger os alimentos que estão no balcão de consumo, de agentes externos que possam causar doenças à saúde dos consumidores.

Art. 2º A presente lei aplica-se a todos os restaurantes do sistema " auto-serviço" que sirvam alimentos expostos, inclusive os de preço por quilograma e os de preço único.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É crescente o número de pessoas que se alimentam fora de suas residências. Desta forma, restaurantes na modalidade de "auto-serviço" tornam-se uma opção rápida e barata para atender a essa população. Entretanto, as condições de higiene nem sempre são adequadas, tornando o alimento fonte potencial de contaminação por microrganismos, e aumentando ainda mais a exposição ao risco de se contrair doenças veiculadas por alimentos.

ASS: 04/03/2015 11:50 CASPK

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 219/2015
Folha Nº 05/4



Dessa forma, um cuidado importante é cobrir com uma proteção de vidro os buffets frios e quentes. O objetivo é evitar que poeira, saliva e fios de cabelo caiam sobre a comida.

O objetivo do presente projeto, também, é evitar que os clientes destampem os recipientes para saber qual prato está sendo servido.

A convicção de que a proposta ora apresentada representa medida de grande interesse público e social, é que nos leva a contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ct



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 219/2015

Autoria: Deputado Rafael Prudente (*"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes instalados no Distrito Federal que possuam sistema na modalidade de auto-serviço, a implantarem nos balcões de alimentação proteção de vidro ou similar e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "a") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 06/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 219 / 2015
Folha Nº 034